



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16120002/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019 TP

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.154.015/0001-16, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo Menor Preço Global, de **Nº. 002/2019 TP** em regime de empreitada por preço global. O recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-á no dia 13 de Janeiro de 2020 às 09:00, na Sala de Licitações do seu edifício sede, no endereço acima.

A presente licitação será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Edital e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima no horário de expediente de 08:00 às 13:00 horas, de Segunda à Sexta Feira ou adquiridos diretamente no site da prefeitura <https://www.saofranciscodoeste.rn.gov.br/>.

1 - DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Atenção Primária em Saúde (novo modelo de financiamento do SUS), bem como a Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de gestão administrativa municipal.
- 1.2 - Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às Normas e especificações técnicas do SUS.
- 1.3 - Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
 - a) ANEXO I – Termo de Referência (Projeto Básico);
 - b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - c) ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;
 - d) ANEXO IV – Modelo Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - e) ANEXO V – Minuta do Contrato;
 - f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de conforme Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- a) Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria com apoio Administrativo, regularmente estabelecida no país e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e seus Anexos.
- b) Só poderão participar as empresas cadastradas na Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, ou que manifestarem interesse para o cadastramento até o segundo dia anterior à data do recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços, observada a necessária qualificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

- c) Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.
- d) Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.
- e) As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.
- f) Não poderá participar da presente licitação, empresas ou profissional:
 - i. Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos básico referentes à contratação em tela;
 - ii. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição.
- g) Não poderão participar da presente licitação empresas cuja falência ou concordata tenha sido decretada, que estejam em concurso de credores, em dissolução ou em processo de liquidação ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou com impedimento de contratar com o Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, ou qualquer outro.
- h) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- i) Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.
- j) A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

3 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

3.1 Os envelopes com Documentos de Habilitação (01) e Proposta de Preços (02), deverão ser apresentadas em 01 (uma) via em invólucros distintos lacrados.

3.2 Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02 deverão ser apresentados, perfeitamente legíveis, ordenados, numerados e rubricados pelo representante legal do licitante ou seu procurador, sem emendas, rasuras ou repetições, encadernados de forma a não conterem folhas soltas.

3.3 - Os envelopes serão apresentados fechados e deverão conter na parte externa as seguintes indicações:

a) - ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019 TP
LICITANTE: (nome por extenso)

b) - ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TP

LICITANTE: (nome por extenso)

3.4 O ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão conter em 01 (uma) via com os documentos abaixo relacionados:

3.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

3.4.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de Execução Patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

OBSERVAÇÃO: As empresas enquadradas como ME e EPP e que comprovem tal condição estão desobrigados de apresentar Balanço Patrimonial.

3.4.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos e da Dívida Ativa do Estado expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante.
- e) - Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante.
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do domicílio ou sede do licitante.
- g) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) e/ou municipal (CIM), se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Alvará de funcionamento expedido pelo domicílio ou sede do licitante;

- QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade-técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove e demonstre que a proponente prestou serviços de natureza compatível com o objeto desta licitação e atendeu satisfatoriamente.

Obs: O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Os serviços prestados e em qual período; Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências; Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados.

b) Declaração, assinada pelo responsável legal, de que o licitante interessado possui em sua equipe técnica, na data prevista para entrega da proposta de preço, profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

qualificado para realizar os serviços de Assessoria, com experiência de pelo menos 03 (três) anos junto a quaisquer Órgãos públicos na qualidade de Gestor Municipal da área da Saúde. Devendo vir acostada a presente declaração o(s) Ato(s) Legal (is) que comprove(m) esta(s) experiência(s) profissional (is).

- c) Declaração formal do concorrente de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- d) Declaração formal de Inexistência de Trabalhador Menor, expedida pelo licitante;
- e) Declaração de adimplência, fornecida pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, através das Secretarias Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, comprovando que a empresa se encontra adimplente para com o Município.
- f) Declaração da licitante informando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Declaração da licitante informando qual o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por um membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste-RN. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.

3.6 - A prova de regularidade fiscal da empresa domiciliar será feita com documentos relativos ao seu único estabelecimento, que na hipótese, coincidirá com a sede do licitante.

3.7 - No caso do licitante ser empresa pluridomiciliar, e quando estabelecida neste município, a prova da regularidade fiscal será feita com documentos alusivos ao estabelecimento deste Município; se não tiver filial nesta Jurisdição, será exigida a prova da regularidade relativa à sua sede, lugar do principal estabelecimento ou aquele livremente escolhido no seu ato constitutivo.

3.8 - Para efeito de comprovação do item 4.4.4, alínea b, os profissionais citados deverão, observar suas atividades designadas para o exercício profissional e fazer parte do quadro Técnico da empresa.

3.9 - Não serão aceitos atestados ou certidões, para comprovação do item 4.4.4, alínea b, fornecidos pelo mesmo grupo empresarial do licitante.

3.10 O ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter em 01 (uma) via, com os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Proposta de Preços, indicando expressamente o prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o modelo anexo 1;

b) - A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas, numeradas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

3.11 - Na elaboração da Proposta de Preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

b) - As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em Moeda Nacional Corrente.

c) Todos os preços constantes da proposta devem estar iguais ou inferiores aos constantes no Termo de Referência.

3.12 - Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual.

4 - DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.

4.1 - O licitante arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Administração, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

4.2 - Qualquer dúvida de caráter técnico, formal ou legal na interpretação destes documentos de licitação será dirimida pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até **05 (cinco)** dias úteis consecutivos anteriores a abertura das propostas.

4.4 – Analisando-se esses pedidos, a Comissão Permanente de Licitação deverá esclarecê-lo e, acatando os, alterar ou adequar os elementos constantes dos documentos de licitação, comunicando sua decisão, também por escrito, aos demais licitantes.

5 - DO PROCEDIMENTO.

5.1 - No local, data e hora estabelecidos no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os Envelopes 01 e 02, referidos no item 4.3 deste Edital.

5.2 - Após ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.

5.3 - Proceder se á abertura dos Envelopes N.º 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, na presença dos LICITANTES, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

5.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir se.

5.5 - Ocorrendo à hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficará em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.

5.6 - Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los com vícios ou defeitos.

5.7 - Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, consoante o disposto no subitem 6.4, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial da União.

5.8 - Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos.

5.9 - Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressado desistência dos licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes ou por seus representantes.

5.10 - A Comissão devolverá os Envelopes N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.

5.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.12 - Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6 - DOS PRAZOS.

6.1 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

6.2 - O licitante vencedor será convocado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual.

6.3 - O resumo do contrato será publicado nos Diário Oficial da União D.O.U. às expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

7 - DO JULGAMENTO.

7.1 - A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos ou em desacordo com o Projeto, ou ainda, que não contenham todos os itens das planilhas orçamentárias anexas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

a) - Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece os Incisos I, II e o 1º, alínea "a" e "b", do Artigo 48, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) - Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.

7.2 - As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

a) - Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;

b) - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

c) - Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último; e

d) - Se existir discrepância entre a quantidade de serviços fornecida, planilha do orçamento básico, e a quantidade apresentada em planilha pela licitante, esta será corrigida e, deverá ser considerado aceito, salvo manifestação pelo licitante. Consequentemente, sua proposta será rejeitada.

7.3 - O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.

7.4 - Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

7.5 - A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

7.6 - Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.

7.7 - Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no **Menor Preço Total**, observando-se que serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários acima dos respectivos valores unitários constantes da Planilha Estimativa de Custo, parte integrante deste Edital;

7.8 - Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto no 2º, do art. 3º, da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em, ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

8.1 Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na Imprensa Oficial e encaminhará o relatório circunstanciado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

propondo a homologação do objeto licitado à empresa vencedora, pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, nas condições propostas pela firma e cláusulas do Edital.
8.2 Se por motivo de força maior, a Adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, sessenta dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 - Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

9.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4 - Somente serão conhecidos os recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido no item 9.1.

9.5 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10 - DO CONTRATO.

10.1 - O contrato será firmado entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, e a firma vencedora da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

10.2 - O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 6.2 deste Edital, contados do recebimento da convocação.

10.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

10.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.6 - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

12 - DO PAGAMENTO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

12.1 - O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) - Nota Fiscal da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- c) - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com os termos contratuais, mediante a apresentação à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste, da Nota fiscal/Fatura (em duas vias), correspondente à efetiva prestação do serviço, atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.
- d) - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

13.1 – As coberturas das despesas decorrentes da contratação ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos oriundos Dotação Orçamentária: **Exercício: 2020; Dotação: 10.301.4.4.129, Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

14 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

14.1 - Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de um ano, Contados a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período Poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na Proporção da variação verificada no Índice Nacional de Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo a seguinte.

Fórmula de reajuste:

$$R = Pp. \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp. = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem. Reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I₀ = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868. Da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

a) - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do Reajuste, utilizar se á o índice disponível e o cálculo do reajuste serão. Corrigido no certificado de pagamento seguinte.

b) - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os. Reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do Faturamento.

15 - DA FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

a) - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

b) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

c) - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

d) - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

e) - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- A satisfação do público usuário.

f) - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

g) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica às demais licitantes convocadas nos termos do Artigo 64, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à Multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) - De 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo final para conclusão dos serviços objeto desta licitação, previsto no cronograma de execução física



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

apresentado, até o trigésimo dia consecutivo, levando em consideração o prazo máximo estabelecido no item 7.1;

b) - De 02% (dois por cento), após o prazo da alínea anterior 18.3 as multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

17.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

17.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 18.4, reserva se a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN optar pela contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

17.6 - A aplicação das penalidades previstas no item 18.4 é de competência Exclusiva da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação, assegurando se aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá introduzir Aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de carta, fax, símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo se o prazo inicialmente estabelecido.

18.3 Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e juízo dos documentos apresentados.

18.4 - Qualquer que sejam as decisões da Comissão Permanente de Licitação, em nenhuma hipótese, caberá aos licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo os recursos previstos em Lei.

18.5 - O presente Edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis consecutivos antes da data fixada para o recebimento e abertura dos envelopes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

habilitação, ou por qualquer licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes Nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e, tendo o aceite sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 - Todos os prazos estabelecidos neste Edital, salvo os expressos em contrário, serão contados em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

18.8 - As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando-se rigorosamente o contido na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.9 - O foro da Comarca de Pau dos Ferros - RN será competente para dirimir as questões decorrentes desta licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Oeste/RN, 26 de Dezembro de 2019.

Emanuela Cristina Estevão Leite
Presidente da Cpl
Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**

.....inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
.....portador (a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº.....

DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA -ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.
Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou profissional competente com o número do CRC

Observação: emitir em papel que identifique o licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA TOMADA DE PREÇOS nº
002/2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN
Comissão Permanente de Licitação SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , DECLARA:

a) Que recebeu toda a documentação relativa à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**, que trata do *******OBJETO LICITADO*******, tendo tomado conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do

Representante legal

Observação: emitir em papel que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS nº 002/ 2019

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF/MF nº*****, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,
***** carimbo (ou nome legível) e assinatura do
Representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO de empresa especializada em construção civil, visando a contratação de empresa especializada em serviços de apoio administrativo, gerenciamento e inserção de dados dos instrumentos de gestão em saúde, com ênfase no novo modelo de financiamento do sus. **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, SÃO FRANCISCO DO OESTE - RN, inscrita no CNPJ sob o N^o. 08.154.015/0001-16, representado pelo Sr^o Lusimar Porfírio da Silva, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o N^o _____, estabelecida na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS N^o 002/2019 TP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei N^o 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto serviços de apoio administrativo, gerenciamento e inserção de dados dos instrumentos de gestão de saúde, com ênfase no novo modelo de financiamento do sus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS N^o 002/2019 TP, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de 12 (doze) meses contados a partir da Assinatura da Ordem de Serviço;
2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 05 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TP.
2. Os serviços serão adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 002/2019 TP, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigerá até _____ contados da assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço objeto desta licitação;
2. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
7. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.
9. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços, sujeitando-se à multa estabelecida neste Edital;
2. Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. O Município de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
6. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: **Exercício: 2020; Dotação: 10.301.4.4.129, Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com o a atestação dos serviços, mediante a apresentação à Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN de Nota fiscal/Fatura (em duas vias), aceita pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da ADJUDICATÁRIA.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, de certidões negativas que atestem a sua regularidade fiscal, dentro de seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Parágrafo primeiro - Qualquer reajuste ou atualização de preços, objetivando salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da presente licitação, dar-se-á mediante a apresentação de planilhas por parte da ADJUDICATÁRIA demonstrando o déficit para análise e, se for caso, a aprovação da PMP, utilizando como referência o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01.

1. - A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.
2. - Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

Parágrafo segundo – O reajuste, se vier ocorrer, ficará limitado ao percentual previsto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades.

- I – ADVERTÊNCIA;
- II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas de execução, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMP no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMP

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo indôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Parágrafo segundo - As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo quarto - Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará a Comissão Permanente de Licitação, que procederá ao exame das demais propostas, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

Parágrafo quinto - As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

Parágrafo sexto - A Prefeitura de SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN aplicará as penalidades previstas no Contrato e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo sétimo - O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 TP, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 TP, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório N.º 002/2019 TP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de Pau dos Ferros - RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Francisco do Oeste/RN, em ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. _____
C.P.F.:

2. _____
C.P.F.:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO DECISÃO Nº
190/2010 – TCE/RN**

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019** que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

_____de _____de 2019.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.